INDICAÇÃO Nº 646/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.549, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PARAUAPEBAS, A FIM DE ALTERAR O ARTIGO 5º PARA INCLUIR OS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA COMO BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE INTEGRAL.

AUTORA: GRACIELE BRITO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras
Desta Honrosa Casa,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Aurélio Ramos de Oliveira viabilize a alteração da lei nº 5.549, de 07 de janeiro de 2025, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros de Parauapebas, **a fim de alterar o artigo 5º para incluir os estudantes do instituto federal do Pará – IFPA como beneficiários da gratuidade integral**.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa ampliar o alcance da política pública de subsídio ao transporte estudantil, garantindo que os alunos do Instituto Federal do Pará – IFPA sejam contemplados com a gratuidade integral no transporte coletivo urbano, em igualdade de condições com os estudantes da rede pública estadual de ensino.

O IFPA desempenha papel fundamental na formação técnica, tecnológica e superior de jovens e adultos em nosso município, mas muitos estudantes residem em bairros distantes, enfrentando dificuldades de deslocamento que comprometem sua permanência nos cursos e contribuem para o aumento da evasão escolar.

A ausência de apoio no custeio do transporte tem se configurado como um dos principais fatores que contribuem para a evasão escolar, especialmente entre alunos de baixa renda, que precisam optar entre arcar com despesas de deslocamento ou abandonar seus estudos

Dessa forma, a alteração do artigo 5º da Lei nº 5.549/2025 se mostra necessária para assegurar justiça social, equidade e melhores condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino.

Segue, em anexo, a minuta da alteração da Lei nº 5.549/2025, que fundamenta esta proposição.

Parauapebas, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº____/2025

ALTERA A LEI Nº 5.549, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PARAUAPEBAS MEDIANTE CONDICIONANTES.

AUTORA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O *caput* do **Art. 5º da Lei 5.549/2025**, está escrito com a seguinte redação:

> **Art. 5º** O valor concedido a título de subsídio pela SEMED previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei tem como objeto a manutenção da linha universitária "**UEPA/UFRA**" e a garantia da passagem integral gratuita aos estudantes da rede pública estadual de ensino, em todas as linhas operadas ou que vierem a ser operadas pela Central das Cooperativas.

Passa a vigorá com a seguinte alteração:

Art. 5º O valor concedido a título de subsídio pela SEMED, previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei, tem como finalidade a manutenção da linha universitária **"UEPA/UFRA/IFPA"**, bem como a garantia da passagem integral gratuita aos estudantes da rede pública estadual de ensino e aos estudantes do Instituto Federal do Pará – IFPA, em todas as linhas operadas ou que vierem a ser operadas pela Central das Cooperativas.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao caput do artigo 5º da Lei nº 5.549/2025 tem como objetivo ampliar o alcance da política pública de subsídio ao transporte estudantil, de modo a incluir os alunos **do Instituto Federal do Pará (IFPA**) como beneficiários da gratuidade integral nas linhas operadas pela Central das Cooperativas.

O IFPA desempenha papel estratégico na formação técnica, tecnológica e superior de jovens e adultos em Parauapebas e região. Do ensino técnico à graduação, seus cursos são pensados para atender às necessidades locais e preparar profissionais para os desafios do mercado de trabalho, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

Entretanto, muitos estudantes residem em bairros e comunidades distantes da instituição, o que acarreta dificuldades de deslocamento diário e compromete a permanência e o êxito escolar.

A extensão da gratuidade já prevista para estudantes da rede pública estadual aos alunos do IFPA atende ao princípio constitucional da igualdade de oportunidades no acesso à educação (art. 206, inciso I, CF/88) e fortalece a efetivação do direito social à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, a medida encontra respaldo nos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que preconiza a garantia de condições de acesso e permanência dos estudantes em todas as etapas da educação básica e profissional.

Portanto, a inclusão do IFPA como beneficiário do subsídio não apenas promove justiça social, mas também estimula a permanência estudantil, reduz os índices de evasão e assegura que a política de transporte escolar atenda, de forma mais ampla e equitativa, aos jovens e trabalhadores que buscam na educação um caminho de transformação pessoal e coletiva.

Diante do exposto, espera-se a aprovação desta alteração como medida indispensável ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo à educação em nosso município.

Parauapebas, de 2025

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)